

objeto da perícia, compete à reclamada o pagamento dos honorários periciais, fixado na sentença no valor de R\$1.000,00 (mil reais), o qual fica mantido, porquanto razoável e compatível com o trabalho técnico apresentado nos autos. Desprovejo. **Recurso da Reclamante. Diferenças de FGTS. Multa Rescisória de 40% do FGTS.** A reclamante sustenta que o FGTS não foi recolhido corretamente por todo o período contratual, alegando, ainda, a existência de diferenças na quitação da multa rescisória, pois não observado o "valor base para fins rescisórios". Pois bem. Na inicial, a reclamante alegou que o FGTS do período do contrato (de 27-6-2019 a 18-7-2023) não foi recolhido corretamente na conta vinculada, apontando as diferenças que entendia devidas. A 1ª reclamada sequer contestou o pedido, conforme defesa de ID. 28c4e36. A segunda reclamada afirmou na contestação que não detinha obrigação quanto à verba epigrafada. A 1ª reclamada adunou aos autos o extrato de FGTS, cf. ID. 916ca26, o qual, todavia, pelo histórico dos lançamentos de recolhimento da parcela, não abarca todo o período contratual. Verifica-se que houve, de fato, a incorreção do recolhimento do FGTS ao longo do período de prestação de serviços à reclamada (27-6-2019 a 18-7-2023), pois infere-se do extrato que há ausência de recolhimento da parcela em alguns meses e períodos, contrato documento de ID. 916ca26 e ID. 0a96227 - pág. 5. Sobreleva ressaltar que a reclamada além de não contestar a irregularidade no recolhimento do FGTS, também não apresentou prova robusta no sentido de que, por ocasião da rescisão contratual, tivesse procedido à regularização do recolhimento das parcelas faltantes de FGTS, nos termos da Súmula 461 do C. TST. Assim, *data veniendi* decidido, não houve contestação sobre este ponto, e o extrato não demonstra o recolhimento da integralidade do FGTS. Lado outro, mantenho a r. sentença no que toca à multa rescisória (de 40%), calculada sobre o valor base para fins rescisórios, uma vez que a autora não logrou êxito em apontar as diferenças que entendia devidas, sequer por amostragem, nos termos do art. 818, I, da CLT, quanto à incorreção alegada (valor base para fins rescisórios). Provejo parcialmente para acrescer à condenação das reclamadas o pagamento do valor da integralidade do FGTS, comprovando-se nos autos o recolhimento da parcela por todo o período contratual, devidamente atualizado em estrita observância às teses fixadas pelo STF no ADC 58, nos termos já estabelecidos na sentença para atualização monetária, autorizado o pagamento à reclamante (diante da modalidade de rescisão contratual, por iniciativa da reclamada), sob pena de execução, conforme se apurar na fase de liquidação, observada, ainda, a dedução dos saques realizados pela autora sob o código 60, os quais a Caixa Econômica Federal informa referir-se ao saque-aniversário (<https://www.fgts.gov.br/Pages/sou->

trabalhador/saque-aniversario.aspx). Provejo nestes termos. Esse é o posicionamento do Relator. A d. 4ª Turma, todavia, por maioria, em divergência capitaneada pela Exma. Des. Rosemary de Oliveira Pires Afonso, entendeu que, *verbis*: "Constatada a ausência de recolhimento do FGTS em meses ou períodos do contrato de trabalho, a incorreção da base de cálculo de apuração da multa (Valor Base para Fins Rescisórios) é mero corolário, conforme preceitua o art. 18, §1º, da Lei 8.036/90: Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais. § 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. § 2º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecida pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata o § 1º será de 20 (vinte) por cento. § 3º As importâncias de que trata este artigo deverão constar da documentação comprobatória do recolhimento dos valores devidos a título de rescisão do contrato de trabalho, observado o disposto no art. 477 da CLT, eximindo o empregador, exclusivamente, quanto aos valores discriminados." (grifei). Nesses termos, provejo parcialmente o recurso da reclamante para condenar a 1ª reclamada a pagar diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, a ser calculada sobre montante dos valores recolhidos e a recolher referentes a todo o contrato de trabalho, com a devida atualização monetária e acréscimo de juros, e posterior dedução da importância já quitada sob essa rubrica, quando da rescisão contratual".

BELO HORIZONTE/MG, 19 de março de 2024.

EDWAR NOGUEIRA SOARES

Ata

**ATA Sessão Virtual de 06.03.2024 a 08.03.2024 e
Sessão Híbrida de 13.03.2024**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Quarta Turma

Ata da 6ª (sexta) sessão ordinária de julgamento virtual, ocorrida no período compreendido entre os dias 6 a 8 de março de 2024 e 7ª (sétima) sessão ordinária de julgamento híbrida, realizada no dia 13 de março de 2024, com início às 13h03min (treze horas e três minutos) e término às 15h47min(quinze horas e quarenta e sete minutos).

Participaram das sessões virtual e híbrida os Exmos.: Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho, Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Desembargador Delane Marcolino Ferreira e Desembargadora Paula Oliveira Cantelli. Presidente: Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho.

Representante do Ministério Público: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez.

Obs.: Composição da Turma em conformidade com o Regimento Interno deste Regional e demais Portarias específicas.

Secretária da Sessão: Vábia Maris Pimenta Pereira.

Foram julgados 215 processos em sessão virtual, incluindo-se 72 embargos de declaração. Em sessão híbrida foram julgados 47 processos. Foram retirados de pauta 2 processos. Os resultados encontram-se registrados na aba movimentação dos respectivos processos eletrônicos.

Advogados que fizeram sustentação oral em sessão híbrida realizada no dia 13 de março:

Dr. Júlio Marcos Borges ROT0010645-02.2022.5.03.0165

Dra. Daniela Rafael de Andrade ROT 0010736-40.2021.5.03.0032

Dr. Marcos Tadeu Righi Rodrigues ROT0010736-40.2021.5.03.0032

Dr. Leonardo Augusto Bueno ROT0010392-04.2023.5.03.0157

Dr. Saulo Santiago Malta ROT0010300-49.2023.5.03.0020

Dr. Rogério Andrade Miranda ROT 0010383-49.2021.5.03.0048

Dr. Tiago Augusto da Silva ROT 0010383-49.2021.5.03.0048

Dr. Ricardo Oliveira de Souza (assistência) ROT0010373-36.2023.5.03.0112

Dra. Sílvia Maria Lasmar ROT0011256-45.2022.5.03.0038

Dr. Cristiano Freitas Fontoura RORSum0010824-77.2023.5.03.0042

Dr. Fabrício Alexander Silva ROT0010349-86.2023.5.03.0086

Dr. Thobias Carvalho Da Silva ROT0010349-86.2023.5.03.0086

Dra. Licia Miranda Eleutério ROT0010228-38.2022.5.03.0007

Dr. Luís Fernando Coelho ROT0010228-38.2022.5.03.0007

Dra. Andrea Santos Silva (assistência) AP0011176-86.2022.5.03.0101

Dra. Larissa Sousa Santana ROT0011045-93.2023.5.03.0031

Dra. Karolleyne Crhistine Oliveira Alves RORSum0010743-

34.2023.5.03.0138

Dra. Karolleyne Crhistine Oliveira Alves ROT0010532-

16.2023.5.03.0132

Dr. Guilherme Mignone Gordo RORSum0011034-

81.2023.5.03.0187

Dr. Filipe José Cordeiro AP0011110-90.2021.5.03.0053

Dra. Maria Christina Dutra Fernandez (assistência)

RORSum0010940-05.2023.5.03.0068

Dr. Leonardo Guimarães Borges ROT 0010197-83.2023.5.03.0071

Dr. Caio Vitor dos Santos Nicolliello ROT0010591-

56.2023.5.03.0147

Dra. Cíntia Primola de Melo ROT 0010187-68.2021.5.03.0084

Dr. Marcus Felipe Melo De Paulo ROT0010187-68.2021.5.03.0084

Dra. Natália Xavier ROT0010335-83.2023.5.03.0157

Dra. Maria Odette Lacerda (assistência)ROT0010463-

96.2023.5.03.0030

Dr. Fernando César Teixeira ROT0011144-34.2021.5.03.0031

Dr. Celso Honorato Silva ROT0010392-04.2023.5.03.0157

Dr. Tércio Archer Costa de Lara ROT0010824-06.2020.5.03.0035

Dra. Thainá Vilela AP0010047-63.2023.5.03.0181

Dr. Rafael Deorce Lima de Oliveira ROT0010300-

49.2023.5.03.0020

Dra. Andrea Santos Silva AP0010767-26.2021.5.03.0108

Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno ROT0010640-

87.2022.5.03.0097

Dra. Karolleyne Crhistine Oliveira Alves RORSum 0010916-

60.2023.5.03.0008

Dra. Karolleyne Crhistine Oliveira Alves RORSum 0010812-

63.2023.5.03.0139

Dra. Bianca Aparecida da Silva AP0010768-93.2022.5.03.0037

Dr. Marcello Picinin Muzzi ROT0010472-76.2023.5.03.0024

Dra. Tais Malheiros Lima Vale ROT 0010965-88.2023.5.03.0077

Dr. Luiz Pereira De Carvalho Neto ROT0010965-

88.2023.5.03.0077

Dra. Rafaela Ismael de Oliveira 0010340-59.2021.5.03.0001

Dr. Marcos Melo Ferreira Pinto AP0010717-32.2022.5.03.0183

Dr. Eduardo Albuquerque Santanna ROT0010153-

53.2023.5.03.0010

Dra. Júlia Eugênia Cruz e Campos AP0011327-17.2023.5.03.0069

Dra. Carolina Alves De Carvalho ROT0011074-05.2022.5.03.0153

Dr. Telmo Aristides dos Santos ROT 0010907-09.2023.5.03.0070

Registros

Em sessão híbrida, estando no horário aprazado, o Exmo. Presidente da Quarta Turma, Desembargador Presidente Paulo

Chaves Corrêa Filho, cumprimentou os presentes e, em seguida, solicitou a todos os participantes que mantivessem seus microfones desligados e os utilizassem apenas no momento apropriado, a fim de evitar problemas de microfonia. Inicialmente, o eminente Desembargador Presidente registrou votos de profundo pesar pelo falecimento do Sr. José Ambrósio Horsth, pai da competente e dinâmica Denise Duarte Horsth, assessora do gabinete 36. Esclareceu que o Sr. Ambrósio foi um homem digno de exemplo a ser seguido e que deixa um legado de educação e formação a todos aqueles que tiveram o privilégio de com ele conviver. Com adesão de todos. A Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli, com a palavra, registrou votos de pesar pelo falecimento da Sra. Josélia Glória Gomes Coutinho, mãe de sua grande amiga do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Sra. Andréa Dayrell. Com adesão de todos. Em seguida, o Exmo. Presidente da Turma registrou o recebimento de memoriais apresentados via e-mail e presencialmente, bem assim o atendimento por telefone aos advogados. Relembrou aos advogados os ditames do artigo 149 do Regimento Interno deste Regional, segundo o qual o prazo para sustentação oral em processos submetidos ao rito sumaríssimo e agravos de qualquer natureza é de apenas 5 (cinco) minutos, ficando autorizada a Secretária da Sessão a anunciar o término do pertinente prazo. Dando prosseguimento, concitou a Secretária da Sessão a anunciar os processos que foram adiados ou retirados de pauta. Havendo *quorum* legal e invocando a proteção Divina, o Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho declarou aberta a sessão. Proclamou lida e aprovada a ata da sessão anterior e determinou o pregão na forma regimental. Ao final da sessão, encerradas as sustentações orais e nada mais havendo, o Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Belo Horizonte, 13 de março de 2024.

PAULO CHAVES CORRÊA FILHO

Desembargador Presidente da Quarta Turma do TRT da 3ª Região

VÁLBIA MARIS PIMENTA PEREIRA

Secretária da Sessão

Despacho

Processo Nº ROT-0010631-63.2023.5.03.0074

Relator	ROSEMARY DE OLIVEIRA PIRES AFONSO
RECORRENTE	CEZAR AUGUSTO REIS
ADVOGADO	HUMBERTO MARCIAL FONSECA(OAB: 55867/MG)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
RECORRIDO	BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO

VICTOR VINICIUS FIGUEIREDO CORREA(OAB: 135336/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEZAR AUGUSTO REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da decisão ID 8ae10d8.

BELO HORIZONTE/MG, 20 de março de 2024.

JANE DE LIMA

Processo Nº ROT-0010382-45.2023.5.03.0064

Relator	Maria Lúcia Cardoso de Magalhães
RECORRENTE	AMANDA CLAUDIA SOUZA CARMO
ADVOGADO	RAFAEL DE BARROS METZKER(OAB: 143436/MG)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS IVO METZKER(OAB: 64844/MG)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JUSCIA TAVARES DA SILVA FERNANDES(OAB: 220734/MG)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 107878/MG)
RECORRIDO	AMANDA CLAUDIA SOUZA CARMO
ADVOGADO	RAFAEL DE BARROS METZKER(OAB: 143436/MG)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS IVO METZKER(OAB: 64844/MG)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JUSCIA TAVARES DA SILVA FERNANDES(OAB: 220734/MG)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 107878/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA CLAUDIA SOUZA CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tomar ciência da decisão ID 119c0dd.

BELO HORIZONTE/MG, 20 de março de 2024.

JANE DE LIMA